

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009356/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052338/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202525/2023-75
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2023

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguiar/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiai/SP, Araçariçuama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauruí/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizeiro/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananêlia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduba/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroado/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emiliano/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíba/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiacu/SP, Guapiara/SP, Guarará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetã/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzoldânia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguaçu/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapurú/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeverica/SP, Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itaipu/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacarei/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Luciano/SP, Luís Antônio/SP, Luiziana/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhanderá/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novaes/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmítal/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíba/SP, Paranaíba/SP, Paranaíma/SP, Paraná/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedernheiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas

Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquetobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritanga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

A partir de 01 de setembro de 2023, será garantido o salário normativo de **R\$ 1.462,97 (Um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto para demais jornadas com previsões específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES E SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 01 setembro de 2023, serão garantidos os salários mínimos profissionais previstos a seguir:

Office Boy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.462,97
Motoboy / Entregador	R\$ 1.462,97
Serviços de Limpeza	R\$ 1.462,97
Ajudante Geral	R\$ 1.462,97
Copeiro	R\$ 1.462,97
Carregador	R\$ 1.462,97
Empacotador	R\$ 1.462,97
Recepcionista	R\$ 1.462,97
Atendente	R\$ 1.462,97
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação	R\$ 1.462,97
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.462,97
Repositor	R\$ 1.619,29
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.619,29
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.619,29
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.619,29

Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.619,29
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.619,29
Secretária	R\$ 1.619,29
Caixa	R\$ 1.619,29
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.619,29
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.619,29
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.619,29
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.652,13
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.652,13
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.652,13
Digitador (30 horas semanais)	R\$ 1.773,17
Consultor de Negócios	R\$ 1.773,17
Técnico	R\$ 1.773,17
Eletricista	R\$ 1.773,17
Técnico Eletrônico	R\$ 1.773,17
Técnico de Informática	R\$ 1.773,17
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.773,17
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.773,17
Técnico em Telefonia	R\$ 1.773,17
Técnico Mecânico	R\$ 1.773,17
Vendedor	R\$ 1.773,17
Fiscal/ Gerente/ Encarregado	R\$ 1.932,43

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, no percentual de **4% (quatro por cento)**. Os salários dos empregados admitidos após 01 de setembro de 2022, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Para as empresas que optarem pelo REPIS, os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, no mesmo percentual de **4% (quatro por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Ficam compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, aplicados entre os períodos de reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. Caso o 5º (quinto) dia útil do mês coincida com domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósito bancário, em conta própria do trabalhador, independentemente de sua autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado as empresas concederem a seus empregados um adiantamento salarial (vale), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário do trabalhador, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

A inobservância do prazo previsto no *caput* da cláusula sexta, acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 0,5% (meio por cento) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma multa deverá ser aplicada quando houver atraso no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo, após 120 (cento e vinte) dias de substituição, tem direito a salário igual ao do antecessor.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar descontos em folha de pagamento, oriundos de parcerias com comércios e serviços, e empréstimos consignados, desde que autorizados pelo empregado, limitados a 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE DANO

Constatado dolo ou culpa do empregado, os descontos salariais decorrentes de dano ao patrimônio da empresa, ficam autorizados, ainda que não haja previsão contratual. Deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) por mês do salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado qualquer desconto salarial do empregado, decorrente de dano ao patrimônio da empresa, desde que comprovadamente ocasionado por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

As multas de trânsito sofridas pelo empregado no exercício de suas atividades, serão imediatamente comunicadas, mediante a apresentação de cópia de auto de infração, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS – ADESÃO ANUAL)

Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, os sindicatos signatários, observando o estabelecido nas Assembleias Gerais, convencionam a regulamentação referente ao tratamento diferenciado a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de conservação e assistência técnica de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares do Estado de São Paulo, no que tange a pisos salariais e outros benefícios específicos, a serem aplicados aos empregados admitidos após 01/09/2023. Para fazer jus às referidas benesses, o empregador deverá estar regularmente inscrito no sistema REPIS do SECAEESP-SP, conforme orientações a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão ao REPIS é condição indispensável para utilização dos benefícios contemplados nesta convenção. As empresas enquadradas na forma do *caput* desta cláusula, DEVERÃO, preencher o formulário específico disponibilizado no site www.secaeesp.com.br ou solicitado por e-mail contato@secaeesp.com.br, devendo posteriormente realizar o correspondente protocolo junto ao SECAEESP – SP, para a competente expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**. O requerimento deverá ser preenchido em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável. A assinatura do responsável legal da empresa requerente deverá ser reconhecida em cartório, ou assinada eletronicamente com certificado digital.

Do requerimento deverão, necessariamente, constar:

A) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação do Representante Legal e do Contabilista Responsável;

B) Número total de empregados na data do requerimento;

C) Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso

salarial;

- D)** Compromisso e comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção;
- E)** Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas;
- F)** Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com a assistência do Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica – SP, nos termos desta convenção;
- G)** Comprovante de filiação da empresa e empregados, nos respectivos Sindicatos Patronal e Profissional, signatários do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o cumprimento dos requisitos por parte da empresa solicitante, os sindicatos patronal e profissional fornecerão, conjuntamente, à empresa o respectivo CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento:

Havendo irregularidades de informações ou documentos, identificados no formulário de adesão ao REPIS, a empresa será comunicada por e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para a devida regularização da(s) pendência(s) informada(s). Uma vez regularizada a(s) pendência(s), o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Decorrido esse prazo, caso não ocorra a regularização, o requerimento será automaticamente arquivado;

- A)** As empresas somente deverão praticar os pisos específicos e demais benefícios vinculados ao REPIS, após a emissão do competente CERTIFICADO;
- B)** Em caso de arquivamento ou indeferimento do requerimento, as empresas deverão aplicar as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho que não são beneficiadas pelo sistema REPIS, independentemente de estarem enquadradas na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), inclusive com pagamentos retroativos a 01 de setembro de 2023, de eventuais diferenças apuradas;
- C)** Em eventuais homologações de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, bem como para defesa em possíveis demandas judiciais perante a justiça especializada, o empregador poderá valer-se do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS;
- D)** Para emissão de segunda via do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, a empresa deverá imprimir o modelo de requerimento contido no site: www.secaeesp.com.br, preenchê-lo e protocolá-lo na sede do SECAEESP ou enviá-lo para o e-mail contato@secaeesp.com.br. A segunda via do documento será disponibilizada em até 10 (dez) dias úteis;
- E)** A validade do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS está condicionada ao período de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS facultará às empresas a prática de pisos salariais diferenciados daqueles previstos na Cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento, desde que cumprida integralmente a jornada 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já computados os dias de repouso semanal remunerado:

REPIS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E MICROEMPRESA (ME)

Motoboy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.372,51
Serviços de Limpeza	R\$ 1.372,51
Ajudante Geral	R\$ 1.372,51
Copeiro	R\$ 1.372,51
Carregador	R\$ 1.372,51
Empacotador	R\$ 1.372,51
Recepcionista	R\$ 1.372,51
Atendente	R\$ 1.372,51
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação	R\$ 1.372,51
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.372,51
Repositor	R\$ 1.497,84
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.497,84

Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.497,84
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.497,84
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.497,84
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.497,84
Secretária	R\$ 1.497,84
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.497,84
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.497,84
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.497,84
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.524,18
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.524,18
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.524,18
Digitador (30 hs semanais)	R\$ 1.621,23
Consultor de Negócios	R\$ 1.621,23
Técnico	R\$ 1.621,23
Eletricista	R\$ 1.621,23
Técnico Eletrônico	R\$ 1.621,23
Técnico de Informática	R\$ 1.621,23
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.621,23
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.621,23
Técnico em Telefonia	R\$ 1.621,23
Técnico Mecânico	R\$ 1.621,23
Vendedor	R\$ 1.621,23
Fiscal /Gerente/ Encarregado	R\$ 1.748,96

REPIS PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Motoboy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.437,68
Serviços de Limpeza	R\$ 1.437,68
Ajudante Geral	R\$ 1.437,68
Copeiro	R\$ 1.437,68
Carregador	R\$ 1.437,68
Empacotador	R\$ 1.437,68
Recepcionista	R\$ 1.437,68
Atendente	R\$ 1.437,68
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação	R\$ 1.437,68
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.437,68
Repositor	R\$ 1.569,99
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.569,99
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.569,99
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.569,99

Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.569,99
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.569,99
Secretária	R\$ 1.569,99
Caixa	R\$ 1.569,99
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.569,99
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.569,99
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.569,99
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.597,79
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.597,79
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.597,79
Digitador (30 hs semanais)	R\$ 1.700,21
Consultor de Negócios	R\$ 1.700,21
Técnico	R\$ 1.700,21
Eletricista	R\$ 1.700,21
Técnico Eletrônico	R\$ 1.700,21
Técnico de Informática	R\$ 1.700,21
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.700,21
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.700,21
Técnico em Telefonia	R\$ 1.700,21
Técnico Mecânico	R\$ 1.700,21
Vendedor	R\$ 1.700,21
Fiscal/ Gerente/ Encarregado	R\$ 1.835,04

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa optante do REPIS fará jus as condições especiais para pagamento do PLR, nos termos da cláusula 22ª (vigésima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, o piso mínimo normativo estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação, atingindo o valor do piso mínimo normativo da atividade exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados comissionistas, para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, auxílio-maternidade e verbas rescisórias, o valor apurado da média das comissões calculadas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Serão fornecidos aos empregados, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas e demais títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, do trabalhador, o valor do depósito do FGTS e recolhimento do INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR EM ELETRÔNICA

Pelo Dia do Trabalhador em Eletrônica - **05 DE NOVEMBRO**, será concedida ao empregado uma gratificação correspondente a 01 (um) dia de sua respectiva remuneração mensal, independentemente da atividade exercida. A gratificação deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme proporção abaixo:

- A)** Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus a gratificação;
- B)** De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação;
- C)** Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a gratificação integral;
- D)** Havendo suspensão do contrato de trabalho, o empregado fará jus a gratificação, descontando-se proporcionalmente o período em que o contrato ficou suspenso;
- E)** O empregado não fará jus a gratificação em caso de 03 (três) ou mais faltas injustificadas, ou advertências de quaisquer motivos, no período que antecede a data de 05 de novembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às partes, empresa e empregado, de comum acordo, converter a gratificação em dia de descanso, que poderá ser concedido em até 60 (sessenta) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

De acordo com o artigo 59 da CLT, as horas extras serão:

- A)** De Segunda à Sábado: remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.
- B)** Aos Domingos e Feriados: remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, nos termos do artigo 73, da CLT, EXCETO nos casos de revezamento semanal ou quinzenal devidamente homologado pelos Sindicatos Signatários:

- A)** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos;
- B)** Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
- C)** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como limite de tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme determina a Lei 8.213/91 e a Norma Regulamentadora - NR 15, as empresas que trabalham com os agentes nocivos prejudiciais à saúde do trabalhador, são obrigadas a elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

PARÁGRAFO QUARTO – A teor do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 58 da Lei 8.213/91 com o texto dado pela Lei 9.528/97, as empresas devem manter o laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão ser fornecidos, gratuitamente equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança e vestimentas especiais, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, na forma da regulamentação NR n.º 16 do Ministério do Trabalho, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente ou intermitente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base percebido mensalmente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A periculosidade só cessa com a total eliminação do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caracterização da periculosidade é feita por meio de perícia, a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do MTE e Norma Regulamentadora – NR 16.

PARÁGRAFO QUARTO – Fará jus ao adicional de periculosidade o empregado que exercer suas atividades laborativas em motocicletas, nos termos do § 4º do Artigo 193 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Desde que autorizado pelo empregador, o empregado que, habitualmente, exercer função cumulativa à contratada, fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário a título de acúmulo de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência equivalerá a, no mínimo, 25% do salário do empregado e deverá ser pago pelo período que a transferência durar, respeitados os termos do art. 469 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no caput, integrará o salário do empregado, quando a transferência ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão preencher a minuta de Acordo coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), disponível no link: https://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas_plr.php, devendo encaminhar a minuta devidamente preenchida para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, juntamente com a relação de empregados, Declaração Negativa de Débitos junto aos Sindicatos Patronal – SECAEESP e Laboral - SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, bem como os documentos referentes ao balanço financeiro da empresa, para as devidas análises e conferências.

A) Período de Apuração e Pagamento: Apuração - balancetes de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, com o pagamento até o dia 10 de abril de 2024. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, cuja dispensa (exceto por justa causa) ocorrer antes do prazo referido (10 de abril de 2024), a empresa fica obrigada a efetuar o correspondente pagamento juntamente com a verbas rescisórias;

i. As empresas optantes do simples que estão dispensadas da entrega de balanço, deverão enviar declaração assinada por contador responsável, informando o faturamento e o lucro líquido do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

B) O valor do PLR será de **R\$ 1.530,17 (um mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos)** para todos os trabalhadores da categoria, que deverá ser pago em parcela única até 10 de abril de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação do referido prazo.

i. Excepcionalmente, a empresa poderá enviar proposta de negociação de condições de pagamentos diferenciados do PLR definido na presente cláusula, para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, até 28/02/2024;

ii. Para negociação das condições definidas no item anterior, as empresas deverão encaminhar os documentos relacionados no **parágrafo primeiro**, até 28/02/2024, incluindo as empresas do programa REPIS;

iii. As empresas que comprovarem a inexistência de débitos juntos as entidades sindicais signatárias da presente convenção coletiva, poderão aplicar o PLR no valor de **R\$ 882,79 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, respeitando-se o prazo de pagamento previsto no item **b** desta cláusula;

iv. As solicitações de DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS deverão ser encaminhadas para os respectivos e-mails: LABORAL – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br e PATRONAL – SECAEESP contato@secaeesp.com.br;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam mantidas as melhores condições de PLR já praticadas pelas empresas, devendo ser observado, no mínimo, a correção pelo percentual de reajuste de **4% (quatro por cento)**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão traçar metas diferenciadas para fixação do PLR, com base em cargos e funções exercidos, bem como setores, visando o aumento de lucro ou minimização de prejuízos, ou para redução de faltas e atrasos (absenteísmos);

PARÁGRAFO QUARTO – À título de participação da entidade sindical profissional na negociação do PLR, a empresa deverá descontar o percentual de **6% (seis por cento)** do valor total do PLR pago aos trabalhadores e repassá-lo ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP, até o dia 20 de abril de 2024, por meio de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tesouraria do Sindassistência Técnica SP, ou solicitado por meio dos telefones: (11) 4807- 1001, (11) 4807-1002 ou ainda por meio dos e-mails tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

i. O prazo para o repasse acima previsto deverá ser respeitado, sob pena de incidência sobre o montante descontado de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

ii. Ficarão isentos desse desconto de 6% (seis por cento) sobre o PLR, os empregados que não tiverem apresentado carta de oposição, e que estiverem quites com o recolhimento das contribuições assistenciais prevista na Cláusula 67ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de apuração do PLR, os empregados que não exercerem de forma integral suas atividades, bem como os que forem admitidos após o início do período de apuração, farão jus ao pagamento na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando para cômputo da proporção de 01/12 (um doze avos) o labor mínimo de 15 (quinze) dias no mês correspondente. Tal regra também será aplicada aos empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso;

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa poderá estabelecer critério diferenciado para o pagamento do PLR, desde que expresso no termo de acordo firmado, respeitando-se:

i. a apresentação de mais de três atestados médicos no período de apuração, acarretará a perda do percentual de 20% (vinte por cento) do PLR devido;

ii. a prática de 03 (três) faltas injustificadas ou o recebimento de advertência ou suspensão, acarretará a perda do direito ao PLR correspondente ao período;

iii. os períodos de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, sujeitará ao pagamento do PLR proporcional ao período laborado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados dispensados imotivadamente antes do prazo para pagamento do PLR, deverão receber o respectivo valor juntamente com as verbas rescisórias, devidamente discriminado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO – O não pagamento do PLR previsto na presente cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, sobre o qual incidirá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, revertido ao trabalhador prejudicado;

PARÁGRAFO NONO – As empresas enquadradas no programa REPIS, poderão praticar o valor de **R\$ 490,44 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, ficando dispensadas da apresentação de balanço. Para empresas com até 03 (três) empregados, o valor será de **R\$ 367,83 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**;

i. Para a prática do valor diferenciado de PLR pelas empresas enquadradas no REPIS, deverá ser enviada a minuta de acordo devidamente formalizada até 28/02/2024, juntamente com o certificado de REPIS e as respectivas certidões negativas de débitos fornecidas pelos sindicatos SIND ASSISTENCIA e SECAEESP, para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br. Após a data informada, deverá ser praticado o valor de **R\$ 1.530,17 (um mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos)**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), ficando estipulado o valor mínimo de **R\$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos)** por dia trabalhado, a título de vale refeição/alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão ser descontados dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas, quando tais valores tiverem sido pagos antecipadamente:

A) Em caso de faltas (justificadas ou injustificadas), as empresas poderão descontar o valor do vale refeição/alimentação no mês subsequente;

B) Não será devido o vale refeição/alimentação no caso de empregado com contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante:

A) As empresas poderão, ainda, conceder o benefício em dinheiro, a pedido do empregado. O valor pago em dinheiro não integrará o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS);

B) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados;

C) As empresas que não pagarem o vale refeição/alimentação, ficarão sujeitas a multa estabelecida na cláusula 77ª da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecem alimentação no local de prestação de serviços, ficam isentas do pagamento do vale refeição/alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE (VT)

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e de

retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado à empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerada falta;

PARÁGRAFO QUARTO - O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada compensação para o período seguinte do saldo que restar.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão, ainda, conceder o Vale Transporte em dinheiro, a pedido do empregado. O valor pago em dinheiro não integrará o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, deverão conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 60 (sessenta) meses de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BEN+FAMILIAR

As partes signatárias do presente instrumento coletivo deliberam pela constituição do plano de benefícios sociais BEN+FAMILIAR, destinado a estimular instrumentos para o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial, assegurando amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, com a promoção de acesso a saúde, educação, lazer, cultura e a garantia de uma existência digna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BEN+FAMILIAR será concedido pela empresa BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., CNPJ nº 39.349.079/0001-04, contratada de forma conjunta pelos Sindicatos signatários do presente instrumento, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo desenvolvimento, operacionalização, gerenciamento, cobrança, administração e disponibilização do plano de benefícios, na forma do Manual de Regras, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, e que é de conhecimento das partes signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custeio do plano de benefícios BEN+FAMILIAR se dará através do pagamento de mensalidade no valor de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por empregado, inclusive os afastados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento das mensalidades será de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das mensalidades e os valores de benefícios não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas/empregadores ficam obrigadas ao cadastro próprio e de seus empregados junto ao BEN+FAMILIAR, através do envio de e-mail para cadastro@benmaisfamiliar.com.br, contendo necessariamente os seguintes itens:

a. EMPRESA/EMPREGADOR: CNPJ (empresas) ou Cópia do Documento de Identidade com foto (empregadores pessoa física) e cópia da SEFIP mais recente, bem como endereço completo atualizado, nome do responsável financeiro, telefone e e-mail para contato (enviar o contato da contabilidade, caso a empresa/empregador seja atendida por uma).

b. EMPREGADOS: Nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, cópia do Contrato de Trabalho, ou CTPS – Carteira de Trabalho ou Relatório do e-Social dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento e tratamento das informações e documentos é essencial para a prestação dos serviços do plano de benefícios, bem como para o inteiro cumprimento da norma de instrumento coletivo de trabalho, sendo obrigatório o envio das informações e documentos pelas empresas/empregadores, e estando autorizado o compartilhamento de dados entre os Sindicatos signatários e o BEN+FAMILIAR, nos termos do artigo 7º, II, IX e X, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se, o BEN+FAMILIAR, ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O plano de benefícios contempla todas as empresas/ empregadores e todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, independentemente de associação ao respectivo Sindicato Profissional ou Laboral, e compõem-se em:

a. Benefícios para as empresas/empregadores:

AMPARO RECURSAL: Auxílio técnico prestado para a contratação de carta de crédito e/ou apólices de seguro garantia, para fim de depósitos recursais em reclamações trabalhistas.

CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL: Aprimoramento profissional do quadro empresarial através da qualificação oferecida em plataforma de cursos.

CLUBE DE VANTAGENS: Acesso à rede de parceiros comerciais para aquisição de bens e serviços com valores diferenciados.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: Custeio integral dos exames clínicos de admissão e demissão, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e audiometria de trabalhadores (não estão compreendidos eventuais exames complementares e o benefício não possui o caráter de reembolso). Adicionalmente, é oferecida oportunidade de descontos significativos para a realização de laudos técnicos (PCMSO, PPRA, LTCAT).

MURAL DE EMPREGOS: Espaço web para cadastro de vagas e currículos.

COMPENSAÇÃO LICENÇA PATERNIDADE: Compensação pela concessão de licença paternidade de trabalhador, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados do primeiro dia da concessão da licença.

COMPENSAÇÃO RESCISÃO: Compensação do pagamento das verbas rescisórias nos casos de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, até o limite do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados da efetiva quitação.

REGISTRO DE PONTO DIGITAL: Registro de ponto e controle de frequência de trabalhador através de plataforma digital.

b. Benefícios para os trabalhadores e familiares:

AUXÍLIO FUNERAL: Auxílio financeiro concedido a familiar de trabalhador falecido, destinado ao pagamento das despesas decorrente do óbito, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

RENDA FAMILIAR: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com prazo limite de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

CAPACITAÇÃO: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado ao pagamento de cursos de capacitação, em qualquer área de interesse do dependente legal, até o valor limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com prazo limite de 20 (vinte) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

CESTA BÁSICA: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado a obtenção de alimentos, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

FARMÁCIA: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado a compra de medicamentos, até o limite do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

NATALIDADE: Auxílio financeiro ao trabalhador, destinado ao pagamento dos primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, pago em parcela única no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do nascimento ou da adoção.

FARMÁCIA NATALIDADE: Auxílio financeiro ao trabalhador, destinado ao pagamento de itens de primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, pago em parcela única no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do nascimento ou da adoção.

QUALIFICAÇÃO PESSOAL: Qualificação pessoal e/ou profissional do trabalhador em cursos em diversas áreas do conhecimento, através de acesso gratuito a plataforma digital.

PARÁGRAFO OITAVO - A inadimplência das mensalidades impossibilitará a fruição dos benefícios pela empresa/empregador, que ficarão suspensos até a regularização da inadimplência, estando isento o BEN+FAMILIAR do pagamento de eventuais benefícios recusados ou não concedidos no período da inadimplência.

PARÁGRAFO NONO - A inadimplência das mensalidades não impossibilitará a fruição de benefício pelos trabalhadores regularmente cadastrados, ficando assegurado ao BEN+FAMILIAR a cobrança em relação às empresas/ empregadores inadimplentes com histórico de acionamento de benefícios no período da inadimplência, a cobrança do valor equivalente a soma das mensalidades devidas, corrigidas na forma do parágrafo décimo segundo da presente cláusula, acrescida de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para acionamento dos benefícios, a empresa/empregador, trabalhador ou dependente legal entrar em contato via telefone/WhatsApp (11) 96391-4576 ou e-mail: beneficios@benmaisfamiliar.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento da mensalidade será realizado pelas empresas/empregador até o dia 10 de cada mês, preferencialmente via boleto bancário disponibilizado através do site www.benmaisfamiliar.com.br, e terão como base o cadastro e documentos apresentados pelas empresas/empregadores, sendo que toda e qualquer atualização cadastral se dará nos moldes do parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento da mensalidade fora do prazo fixado na presente cláusula, ou em montante inferior ao devido, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, enquanto durar a inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores em atraso serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial pelo BEN+FAMILIAR, corrigidos e com acréscimo de multa e juros, autorizando-se a inclusão das empresas/empregadores junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da aplicação das penalidades de competência da entidade sindical em razão de descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A inadimplência das mensalidades ou qualquer descumprimento relacionado ao plano de benefícios BEN+FAMILIAR será imediatamente comunicada às entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A concessão de todo e qualquer benefício fica condicionada ao regular cadastro da empresa/empregador e trabalhador junto ao BEN+FAMILIAR, bem como da estrita observância dos prazos e condições estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho e no Manual de Regras do BEN+FAMILIAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será imediatamente suspensa a concessão de benefício se comprovada a perda da condição de beneficiário ou de dependente legal, bem como se verificada a prática de fraude ou falsidades, o que ensejará a comunicação dos fatos às Autoridades Competentes, sujeitando-se o agente às medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As empresas participantes de concorrências públicas deverão observar a provisão financeira para pagamento das mensalidades do plano de benefícios BEN+FAMILIAR, com o intuito de preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Poderá ser fornecido pelo BEN+FAMILIAR, nos termos do seu Manual de Regras, o competente certificado de regularidade de débitos, com vistas à apresentação em processos licitatórios e demais concorrências públicas, bem como em ato de homologação rescisória perante o Sindicato Laboral signatário, para comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e da norma coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A prestação do plano de benefícios, via de regra, terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tratando-se de continuidade da prestação do presente benefício, decorrente de renovação ou termo aditivo de instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança pelo BEN+FAMILIAR de eventual diferença do valor da mensalidade decorrente de reajuste, que deverá ser paga no próximo vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O empregado que tenha filho portador de necessidades especiais, desde que devidamente comprovada a deficiência, fará jus a um auxílio mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o pagamento do auxílio previsto no *caput*, pelo período de até 60 (sessenta) dias, em casos de afastamento de empregado por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA PREVENTIVA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA - BRASIL MEDICINA E SAÚDE PRE

Deverá ser concedida a assistência preventiva à saúde e odontológica, para o bem-estar dos trabalhadores, observados os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência preventiva será prestada pela empresa “BMSP” BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO À SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência preventiva será concedida a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de filiação/sindicalização ao Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assistência preventiva será prestada nos seguintes termos:

ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL: Consulta médica por meio de plataforma digital, nas especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador.

ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL: Consulta médica presencial em rede de atendimento, nas especialidades: Clínico Geral, Ginecologista, Ortopedia, Urologia e Oftalmologia, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos: Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/ terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

EXAMES LABORATORIAIS: Realização dos seguintes exames laboratoriais: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico, Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau, até o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por semestre.

-

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da assistência preventiva é de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por trabalhador, inclusive os afastados, que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador interessado na inclusão de dependentes na assistência preventiva poderá requisitar que a empresa/empregador realize a inclusão, porém deverá autorizar o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dependente incluído. Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, por qualquer que seja o motivo, a obrigação de custeio dos dependentes do trabalhador, já incluídos até a data do afastamento, fica sob integral responsabilidade da empresa, que poderá reaver os valores ao fim do afastamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O cadastro dos trabalhadores e eventuais dependentes deverá ser realizado pela empresa/empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O não pagamento impedirá o atendimento de assistência preventiva dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será imediatamente comunicada aos Sindicatos signatários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Tratando-se de continuidade da assistência preventiva, decorrente de renovação ou termo aditivo de instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança de eventual diferença do valor decorrente de reajuste, que deverá ser pago no próximo vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atendimento dos trabalhadores e dependentes poderá ocorrer desde o cadastro e primeiro pagamento, observará as Regras de Atendimento, e será acionado através do telefone (11) 91676-1791 ou e-mail: contato@brasilmsp.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa poderá solicitar o certificado de regularidade de débitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A prestação da assistência preventiva, via de regra, terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ficam isentas do pagamento do valor da assistência preventiva previsto nesta cláusula, as empresas/empregadores que fornecerem ao trabalhador plano de saúde ou seguro saúde que assegure os mesmos atendimentos de medicina e odontologia preventiva acima previstos, sendo que a comprovação deverá ser realizada mensalmente junto ao BMSP.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADOR, a comunicação da dispensa ao empregado deverá ser feita por escrito, informando se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADO, a comunicação do pedido de dispensa ao empregador deverá ser feita por escrito, informando se irá ou não cumprir o aviso prévio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão imotivada de contrato de trabalho por parte do EMPREGADOR, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos moldes da lei 7.238/84, art. 9º.

PARÁGRAFO QUARTO - O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT). Por conseguinte, o tempo do aviso prévio será contado para fins da indenização adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias, contados do término do contrato nos termos do artigo 477, parágrafo sexto, da lei 13.467/2017. Se o último dia do prazo para pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até próximo dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da rescisão contratual dentro do prazo estabelecido, implicará em multa no valor correspondente a um salário base do empregado, conforme artigo 477, alínea “b” da CLT, que deverá ser revertida em favor do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado for comissionista deverá ser usada como base de cálculo para pagamento da multa, o valor apurado da média das comissões calculadas nos últimos 12 (doze) meses, ficando assegurado o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão efetuar os descontos decorrentes de adiantamentos (artigo 462 da CLT), bem como decorrentes de acordo de compensação de jornada, banco de horas e danos (desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado), até o limite de 70% (setenta por cento) incidente sobre as verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO

A ausência de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar 01 (um) salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aviso prévio proporcional (Lei 12.506/11), não se aplica ao empregado nos casos de pedido de demissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que o empregado tenha mais de 01 (um) ano na empresa, caso não queira cumprir o aviso, o desconto referente ao aviso prévio fica limitado ao valor correspondente a 01 (um) salário base do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para desconto do aviso, o valor apurado da média das comissões calculadas nos últimos 12 (doze) meses, limitado ao valor do piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, nos termos do art. 500 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, nos termos da Lei 12506/2011, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado demitido sem justa causa, poderá optar por ter a redução de 2 (duas) horas por dia ou 7 (sete) dias no curso do aviso prévio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o prazo do aviso dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações das condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. A vedação referida não se aplica ao trabalhador que exerça cargo de confiança;

PARÁGRAFO QUARTO – Para o empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, vindo a falecer durante o curso de seu aviso prévio, deverá o empregador efetuar o pagamento integral dos dias restantes;

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado for comissionista deverá ser usada como base de cálculo para pagamento da multa, o valor apurado da média das comissões calculadas nos últimos 12 (doze) meses, ficando assegurado o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A comprovação da obtenção de novo emprego, por empregado demissionário ou despedido sem justa causa, eximirá o empregado do cumprimento do aviso prévio trabalhado, bem como o empregador da respectiva indenização.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, fica vedado as empresas da categoria a terceirização de suas atividades-fim, ficando, entretanto, assegurada a possibilidade de terceirização de suas atividades-meio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ / ESTAGIÁRIO / CONTRATAÇÃO DE MENOR / TRAINEE

É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos;

PARÁGRAFO QUINTO– Será necessária a rescisão contratual por ocasião do término do período da aprendizagem ou quando o aprendiz completar 24 anos de idade e, se houver vontade das partes pela manutenção do contrato de trabalho, será necessário formalizar novo contrato.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão sempre ser efetuadas na Sede ou Subsedes do Sind. Assistência Técnica SP:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as homologações deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias, contados da data da demissão do empregado, sob pena de multa de 1 (um) salário base do empregado, em favor do mesmo;

A) A multa prevista no parágrafo primeiro, não será aplicada em caso de pedido de demissão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de agendamento de homologações deverão ser realizadas somente através do link: https://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/juridico_homologacao_form.php respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo da homologação.

A) O setor responsável entrará em contato com a empresa para realizar o agendamento (data e horário), o qual será confirmado, posteriormente, por e-mail, do qual constará, também, a listagem de todos os documentos necessários que deverão ser apresentados no ato da homologação. O e-mail de confirmação deverá ser apresentado conjuntamente com toda a documentação necessária para a realização da homologação;

B) Caso algum documento solicitado não seja apresentado, a homologação não será realizada e, caso seja reagendada fora do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o empregador ao pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa informar o empregado sobre a data, hora e local da homologação. Ficará isenta de qualquer multa em caso de não comparecimento do empregado, desde que devidamente comprovada a comunicação, através de e-mail, AR, ou qualquer outro documento que demonstre a boa-fé da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa terá o prazo de 72h (setenta e duas) horas para cumprir as ressalvas efetuadas junto aos termos de rescisão dos contratos de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado poderá ser representado por procurador no ato da homologação, por meio de procuração pública, com poderes especiais para tais fins;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica facultada às empresas a realização das homologações na modalidade on-line, solicitando o agendamento através do link https://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/juridico_homologacao_form.php, nos termos do § 2º e mediante o prévio envio de **TODOS** os documentos necessários;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As formas de pagamento previstas em lei para fins de verbas rescisórias são: Dinheiro (no ato da homologação) ou cheque administrativo; Transferência eletrônica; Vale Postal (realizado nas agências dos correios); Depósito bancário em conta corrente do empregado; ou, Ordem bancária a disposição do trabalhador ou ordem bancária de crédito.

A) Qualquer que seja a forma de pagamento, a comprovação deve ser feita no ato da homologação. Em hipótese alguma serão aceitos recibos comuns, constando pagamentos de verbas rescisórias, feitas fora do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALORES DEVIDOS AO EMPREGADO NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações que forem realizadas em localidade diversa do local de prestação de serviços, sujeitará às empresas a obrigação de fornecer o valor correspondente ao vale refeição e vale transporte aos empregados, cujo pagamento deverá ocorrer no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para o cargo de nível superior ao exercido, poderá ser precedida de um período experimental não superior a 30 (trinta) dias. Nas promoções para cargos de Supervisão ou Gerência o prazo experimental acima poderá ser estendido até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vencido o período experimental a promoção e aumento respectivo de salário serão anotados na CPTS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS AOS EMPREGADOS

O reembolso de despesas, poderá ser efetuado mediante a apresentação de recibos comprobatórios dos gastos despendidos pelo empregado, em até 5 (cinco) dias úteis, respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIAS ENTRE UNIÕES ESTÁVEIS

Quando concedido pela empresa benefício ao companheiro(a) do(a) empregado(a), reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que, observados os requisitos previstos no Artigo 1.723 do Código Civil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no Artigo 445, parágrafo único da CLT, não poderá exceder de 90 (noventa) dias. O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser dividido em 2 (dois) períodos, desde que: o segundo período não seja maior do que o primeiro e somados não ultrapassem o limite legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato de experiência não poderá ser aplicado nos casos de readmissão de empregado para a mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos contratos de experiência, que se encerrarem no prazo determinado para o seu término, não será devida a indenização de que trata o art. 9º da Lei 7238/84.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, nos termos do Art. 443, § 3º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não, nos termos do Art. 452-A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO QUINTO - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - Remuneração;

II - Férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - Décimo terceiro salário proporcional;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais legais.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO NONO - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade de emprego para a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, SALVO nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* desta cláusula aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO

De acordo com o artigo 118 da Lei 8.213/91, o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio – doença acidentário, independente de percepção de auxílio –

acidente.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade no emprego durante o período previsto abaixo, ao trabalhador que **comprovadamente** estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria:

- A)** 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 06 (seis) meses;
- B)** 10 (dez) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 01 (um) ano;
- C)** 20 (vinte) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas, visando regulamentar o uso de aparelhos celulares particulares no ambiente de trabalho e durante o exercício das atividades laborais, poderão criar regulamentos internos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABORTO ESPONTÂNEO

Em caso de aborto espontâneo, a empregada terá direito à estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Somente poderá ser adotado o regime de tempo parcial, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP:

A) Nos termos do Art. 58-A da CLT, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas autorizadas a implantarem compensação de horas, por meio de acordo coletivo com os sindicatos signatários, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, durante a semana, bem como os dias de pontes entre os feriados, conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem por realizar acordo coletivo de compensação de horas, DEVERÃO encaminhar o termo de acordo para aprovação ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP que encaminhará ao Sindicato Patronal – SECAEESP;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para compensar o trabalho aos sábados, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, por no máximo 48 (quarenta e oito) minutos por dia de segunda à sexta-feira. Recaindo feriado em sábado compensado, poderá ser reduzida a respectiva jornada destinada à compensação ou, alternativamente, deverá ocorrer o pagamento das horas semanais excedentes à título de horas extras com o pagamento do respectivo adicional de 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO QUARTO - As folgas concedidas nos dias que antecederem ou sucederem feriados, para emenda do respectivo feriado, poderão ser compensadas através da prorrogação da jornada de trabalho por no máximo 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às empresas e seus empregados, com fulcro no Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II, do Artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a celebração de acordo de compensação junto ao sindicato profissional da categoria, na forma do chamado “banco de horas”, com vigência de 12 (doze) meses, mediante a adesão às seguintes condições:

- A)** A contabilização no “banco de horas” de até 02 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias as não compensadas dentro do período de 6 (seis) meses, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho.
- B)** a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;
- C)** o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas.
- D)** as partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa;
- E)** as horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas, no qual será assinado o débito/crédito do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12X36

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o sindicato profissional da categoria, a adotarem sistema de jornada de trabalho na escala 12x36. A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo mínimo de trinta minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- A)** até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- B)** até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- C)** por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- D)** por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- E)** até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- F)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c” do artigo 65 da lei 4375/64;

- G)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- H)** pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- I)** as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas que necessitem dos trabalhos aos domingos e feriados deverão solicitar a Entidade Sindical Profissional uma análise quanto aos requisitos para que seja celebrado o "acordo coletivo específico", conforme determina a Portaria 671 de 08 de novembro de 2021.

- A)** O empregador fica obrigado a conceder, pelo menos, 1 (uma) folga coincidente com o domingo dentro do mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As interrupções durante a jornada de trabalho, por caso fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, e observará o disposto no art. 75-A e seguintes da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado fará jus aos mesmos direitos trabalhistas dos empregados na modalidade de prestação de serviço presencial, inclusive vale alimentação/refeição, com exceção do vale transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE DIA DE FERIADO

Fica autorizada a troca de dia de gozo de feriado, quando este coincidir com terça-feira ou quinta-feira (Art. 611-A, XI da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HOME OFFICE

O home office caracteriza-se pelo trabalho realizado remotamente na residência do empregado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fará jus aos mesmos direitos trabalhistas dos empregados na modalidade de prestação de serviço presencial, inclusive vale alimentação/refeição, com exceção do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador deverá controlar a jornada de trabalho do empregado realizada em home office.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá cumprir a mesma jornada de trabalho que lhe caberia se estivesse trabalhando nas dependências do empregador. Qualquer jornada de trabalho diferenciada deverá ser adotada por meio de acordo homologado pelo SINDASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, sob pena de pagamento de horas extraordinárias. Referido acordo deverá ser encaminhado para o Sindicato Laboral através do e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (**equipamentos tecnológicos**) e material de trabalhonecessários e adequados à prestação do home office, ficarão a cargo do empregador, sendo certo que o empregado tem total responsabilidade pelo uso dos referidos equipamentos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias não terão início nos dois dias que antecedem o feriado ou o repouso semanal remunerado. O empregado deverá ser comunicado das férias com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como ser remunerado pelo período correspondente em até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo o cancelamento das férias já comunicadas, a empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do cancelamento do aviso, efetuar o reembolso das despesas que o empregado comprovadamente tenha adquirido em virtude das férias, desde que não restituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada ao empregado, a partir do retorno das férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Para concessão de férias coletivas, as empresas deverão comunicar o Ministério do Trabalho e ao sindicato com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão das férias coletivas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, nem cumulada com as férias individuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, mediante comunicação do empregado ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes, quando exigidos na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverão ser fornecidos também, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado, mediante recibo datado e assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado fica obrigado a devolver para a empresa o uniforme completo, crachá, bem como os equipamentos de EPI, quando de seu desligamento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não devolução ou estrago voluntário do uniforme e/ou EPI, fica assegurado a empresa o direito ao ressarcimento dos valores correspondentes mediante o desconto nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador. Nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos específicos para a higienização, a responsabilidade será da empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA em conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5 e comunicação ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final de seu mandato. A garantia estende-se ao suplente, nos termos da Súmula nº 339 do TST.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES OCUPACIONAIS

Para a realização dos exames ocupacionais, as empresas poderão valer-se do apoio operacional previsto na Cláusula 26ª - **BEN+FAMILIAR** da presente Convenção Coletiva de Trabalho (Benefício Medicina e Segurança do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregados expostos a riscos relacionados com a saúde no ambiente de trabalho devem fazer os exames de acordo com a periodicidade determinada por um médico do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que não estão expostos a riscos e que não apresentam problemas crônicos de saúde podem realizar os exames médicos ocupacionais a cada 02 (dois) anos, com exceção de empregados menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, que devem realizar os exames anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado é afastado por acidente de trabalho, licença maternidade ou doença ocupacional ou não, deverá passar pelos exames ocupacionais ao ter alta do INSS para o retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - O exame ocupacional para mudança de função ou promoção é exigido para todas as alterações de atividade do empregado que possam gerar riscos diferentes para sua saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alterações de função que não apresentem riscos diferenciados, os exames ocupacionais não são exigidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento, desde que contenham o dia e horário de atendimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos atestados ou declarações, deverão constar o número de inscrição do CRM do médico ou o número de inscrição do CRO do dentista, além das assinaturas e carimbos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pais que acompanharem seus filhos ao médico, durante a sua jornada de trabalho, deverão apresentar atestado em nome do filho e declaração de acompanhamento, respeitado o disposto nesta cláusula. A empresa fica obrigada a abonar o período / dia conforme descrito no atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para o empregado apresentar atestado / declaração para a empresa é de 01 (um) dia útil, contado da data da consulta ou dia útil seguinte ao término dos dias concedidos. Em caso de impossibilidade do empregado apresentar o atestado, poderá fazê-lo por meio de representante.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas deverão adotar medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, segurança e saúde do trabalhador, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentadoras.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados prevista no art. 513, alínea “e” da CLT, destinada ao custeio das negociações coletivas, as quais beneficiam todos os trabalhadores desta categoria profissional, independentemente de filiação ao sindicato, que foi devidamente aprovada e autorizada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21/07/2023 (CF, art. 8º, IV e VI):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata a presente cláusula aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, respeitado o teto salarial de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), a ser descontado em folha pelas empresas e repassados a entidade sindical profissional conforme previsão a seguir:

- | | |
|-----------|---|
| A) | 1ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em SETEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de OUTUBRO de 2023. |
| B) | 2ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em OUTUBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2023. |
| C) | 3ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em NOVEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de DEZEMBRO de 2023. |
| D) | 4ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em DEZEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JANEIRO de 2024. |
| E) | 5ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JANEIRO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2024. |
| F) | 6ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em MARÇO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de ABRIL de 2024. |
| G) | 7ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em ABRIL/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2024. |
| H) | 8ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JUNHO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO de 2024. |

I) 9ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JULHO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O boleto para o recolhimento da contribuição prevista no caput poderá ser obtido através do site www.sindassistenciaticnicasp.com.br ou solicitado por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciaticnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado admitido durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a recente decisão do STF (ARE 1018459): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS a serem impostas a TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS”, desde que assegurado o direito de oposição”:

a) Concede-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para apresentação de carta de oposição, que deverá ser formalizada por meio de carta registrada, escrita de próprio punho com as informações: razão social e número do CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado (nome completo, cargo/função, número do RG e CPF e endereço e telefone de contato), manifestando expressamente a oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional. A carta registrada deverá ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01033-001. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho;

b) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores e/ou as enviadas pelos trabalhadores de forma diversa da prevista na alínea “a”, bem como as intempestivas;

c) Considerando que a contribuição assistencial prevista no caput destina-se ao financiamento das negociações coletivas, que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado que não se opuser ao desconto da Contribuição Assistencial, ficará isento do desconto do percentual de 6% (seis por cento) referente a Participação nos Lucros e Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite).

PARÁGRAFO OITAVO – Os atos antissindiciais, assim compreendido todo e qualquer ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir de algum modo a organização, a administração, a ação sindical, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, praticado pelas empresas ou por terceiros, sujeitará a devida reparação e a responsabilização de quem lhe deu causa, sem prejuízo de tutelas inibitórias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas representadas recolherão, em favor do sindicato profissional, à título de participação nas negociações coletivas, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o percentual de 8% (oito por cento), dividido em 2 parcelas, incidente sobre a folha de pagamento (total bruto) de seus empregados, respeitado o teto salarial de cada empregado no valor de R\$ 6.780,00, da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – no mês de FEVEREIRO/2024, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2024.

B) 2ª parcela (4%) – no mês de AGOSTO/2024, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado nenhum desconto do empregado referente a participação nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão obter o boleto através do site www.sindassistenciaticnicasp.com.br ou solicitá-lo por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciaticnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição Sindical Patronal, devidamente aprovada em **assembleia geral** da categoria realizada em **18/08/2023**, é **obrigatória** e deverá ser recolhida o dia **31 de janeiro de 2024**, nos termos dos artigos 579, 580, III e 589 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que venham a se estabelecer após o mês de janeiro, deverão recolher a contribuição de que trata o *caput* na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade, nos termos do artigo 587 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição sindical patronal consistirá numa importância proporcional ao capital social da empresa registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela disponível no site: www.secaeesp.com.br, em conformidade com o artigo 580 – inciso III da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela disponível no site do SECAEESP.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências (art. 581, *caput*, da CLT).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a Matriz não estipule um capital as filiais, sucursais ou agências, deverá recolher o valor mínimo de **R\$ 480,82 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme restou aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria, realizada em **18/08/2023**, as empresas deverão recolher até **10/06/2024** a contribuição assistencial patronal, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br ou solicitado através do e-mail: contato@secaeesp.com.br.

O valor devido será calculado conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO - VALOR INTEGRAL	R\$ 480,82
Até R\$ 5.000,00	R\$ 396,31
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 602,71
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 848,77
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.694,25
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.578,48
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 5.462,71
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 7.157,04
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 8.476,48
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 10.349,86
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 13.184,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas **sem empregados**, será aplicada a tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação perante o SECAEESP da RAIS NEGATIVA, através do e-mail contato@secaeesp.com.br até o dia 01/06/2024.

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 466,62
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 733,25

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão manter cadastro atualizado (endereço, telefones de contato, responsável), informações da contabilidade (endereço, telefone e responsável) quando houver, junto ao Sindicato Patronal – SECAEESP: site www.secaeesp.com.br ou e-mail contato@secaeesp.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incentivar a sindicalização dos empregados, as empresas disponibilizarão ao SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 02 (duas) vezes por ano, espaço e meios para viabilizar a atuação sindical profissional. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados, e preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DE CADASTRO DA EMPRESA

Em caso de solicitação de cancelamento de cadastro da empresa junto aos sindicatos signatários da presente convenção, as empresas deverão apresentar a "RAIS", contrato social da empresa com todas as alterações, cartão do CNPJ, bem como comprovar o respectivo enquadramento em outro sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO COM A ENTIDADE SINDICAL

O empregador poderá solicitar ao Sindicato profissional, a emissão do Termo de Quitação Anual, das obrigações trabalhistas, oriundo do contrato de trabalho individual de cada empregado, a cada ano completo do referido contrato, nos termos do Art. 507-B da CLT (Lei 13.467 de 13/07/2017). Para requerer a certidão, o empregador deverá apresentar os seguintes documentos, do período anual que se pretende o termo de quitação:

A) Relatório e comprovação dos recolhimentos do FGTS (Extrato Analítico) e da Previdência Social (CNIS);

B) Quando houver: relatório e comprovação de pagamento das horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, assim como outros adicionais instituídos em Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho da categoria;

C) Quando houver: relatório das faltas injustificadas e justificadas (acompanhadas do respectivos atestados);

D) Comprovação de pagamento dos últimos 12 meses do Ben+Familiar, mediante a respectiva certidão negativa de débitos fornecida pela empresa especializada BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA;

E) Comprovação de pagamento dos últimos 12 meses do BMSP, mediante a respectiva certidão negativa de débitos fornecida pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA;

F) Comprovação do pagamento do PLR instituídos em Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho;

G) Comprovação do pagamento ou fornecimento dos benefícios instituídos em Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho, como cesta básica, vale alimentação, vale refeição, vale desjejum, etc.

H) Contribuições instituídas em Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos emitidas pelos sindicatos signatários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após análise e conferência dos documentos, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou original e cópia simples para conferência, o Sindicato profissional convocará o empregado, em até 10 dias, para dar ciência à quitação das obrigações trabalhistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente após a anuência do empregado, o Termo de Quitação Anual será emitido para o empregador, no prazo máximo de 15 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO PELAS EMPRESAS

As empresas **deverão** enviar as folhas de pagamento atualizadas, RAIS e **SEFIP** em até 03 (três) dias úteis, quando solicitadas pelo Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o Sindicato Patronal – SECAEESP. As empresas poderão solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail), a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam utilizar entre si as informações de seus dados (pessoais e sensíveis), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho (Art.620 da CLT), desde que respeitadas as condições previstas no Art. 611-A da CLT:

PARÁGRAFO ÚNICO –Para a formalização de acordo coletivo de trabalho, a empresa deverá encaminhar a respectiva minuta de acordo para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, por meio do e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, juntamente com as DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS dos sindicatos laboral e patronal:

A) Após o recebimento da minuta de acordo coletivo, o sindicato profissional fará a devida análise e, em seguida, entrará em contato com a empresa para dar andamento a negociação proposta;

B) Quando ocorrer alteração da ordem econômica, de caráter emergencial ou não, que gere desequilíbrio na relação entre o capital e o trabalho, as empresas signatárias dos acordos coletivos poderão renegociar as cláusulas celebradas junto ao sindicato profissional;

C) Para as dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas haverá necessidade de autorização prévia de entidade sindical por meio de acordo coletivo de trabalho para sua efetivação em obediência ao artigo 170, *caput*, inciso VIII da Constituição Federal c/c o artigo 8º, inciso III da CF.

D) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos em condições abusivas, bem como os demais acordos realizados sem a anuência do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SP poderão propor ação de cumprimento, na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a Acordo Judicial, emprestando-lhe o Artigo 611 da CLT caráter normativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa equivalente a 1 (um) piso normativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a disponibilizarem em seus quadros de avisos ou por outros meios de comunicação a Convenção Coletiva de Trabalho, bem como demais comunicados e informativos de interesse da categoria fornecidos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotações quaisquer que sejam, devem ser devolvidas ao empregado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa prevista na Cláusula 77ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO

Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

A promulgação da legislação ordinária ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá quando aplicáveis direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis ao empregado, vedada em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, firmam, por seus presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente Convenção a depósito nas sedes das suas entidades convenientes e no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos termos do Artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES

SECAEESP

Website - www.secaeesp.com.br

Telefones: (11) 3284-9234 / 3263-1234

WhatsApp: (11) 97447-8816

Endereço Sede Social: Rua da Consolação, n.º 222, Conj. 406 – Consolação – São Paulo/SP.

SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Website - www.sindassistenciatecnicasp.com.br

Telefone: (11) 3228-8246

WhatsApp: (11) 97094-5065

Endereço Sede Social – SÃO PAULO/SP - Avenida Cásper Líbero, nº 383 – 13º andar – sala 13 D Santa Efigênia/SP.

Subsede – JUNDIAÍ/SP - Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, nº 176 – Vila Progresso.

Subsede – SOROCABA/SP - Rua Santa Clara nº. 317 – Centro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômica para o biênio 2023/2025.

}

ALESSANDRO TOSHIKI OSAKI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

MILTON DALMAZO
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.